



LEI ORDINÁRIA Nº 0911/2021

09 DE SETEMBRO DE 2021

**ESTABELECE ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE VACINAÇÃO NA CIDADE DE IRACEMA-CE PARA AQUELES QUE SE RECUSAREM A TOMAR A VACINA CONTRA A COVID-19 DEVIDO UNICAMENTE À MARCA DO IMUNIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO GOMES DA SILVA NETO**, Prefeito de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o protocolo de vacinação diferenciado àqueles que se recusarem a tomar a primeira dose da vacina contra a COVID-19 unicamente em razão da marca do imunizante.

**§1º** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo gestantes e puérperas sem e com comorbidades, e pessoas com comorbidades com comprovada recomendação médica, cujo laudo médico será retido no momento da aplicação.

**§2º** A renúncia ao imunizante motivará a suspensão do direito à vacinação no período regular previsto dentro no cronograma do Plano Municipal de Imunização (PMI) na rede municipal de saúde.

**§3º** O disposto no *caput* deste artigo inclui também todos os usuários cadastrados em lista de espera para recebimento de doses remanescentes, que recusarem as doses ofertadas em razão da marca do imunizante.



§ 4º Aquele que for retirado do cronograma de vacinação por recusa do imunizante será incluído novamente na programação após o término da vacinação dos demais grupos previamente estabelecidos.

**Art. 2º** Fica autorizada a Equipe de Vacinação a certificar a recusa do beneficiário em tomar a vacina, por questões da marca. Essa certidão deverá ser assinada pelos profissionais envolvidos naquela ocasião da recusa.

§1º O presente termo deverá ser anexado ao cadastro único do paciente na rede municipal de saúde, a fim de que fique impossibilitado de se vacinar em outro equipamento até a finalização do cronograma previsto.

§2º O Servidor Público que de qualquer forma contribuir para aplicação indevida da vacina nos termos desta lei, responderá processo administrativo a rigor da Comissão Disciplinar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, 09 de setembro de 2021

**CELSO GOMES DA SILVA NETO**  
**PREFEITO**